

## PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2015

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao Art. 1º, *caput*, da Lei nº 11.438, de 29 dezembro de 2006, com redação dada pelo artigo 1º do Substitutivo apresentado ao presente projeto de lei, a seguinte redação:

*“Art. 1º Até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.*

.....”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) tem sua vigência encerrando ao final do ano-calendário de 2022. Sancionada em 2006 a Lei nº 11.438/06 foi implementada em 2007 e teve sua primeira prorrogação aprovada em 2015, ano em que deixaria de vigor. A LIE permite as pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem projetos desportivos possam deduzir da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, para as pessoas jurídicas, até 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido, e para as pessoas físicas, até 6% (seis por cento) do imposto devido.

Segundo dados do Ministério da Cidadania, entre seu primeiro ano em vigor até o ano de 2020, projetos chancelados pela LIE captaram cerca de R\$ 2,9 bilhões. Do total de projetos apresentados por manifestação esportiva neste



período, 46% foram educacionais, 34% de alto rendimento e 20% de participação.

Em 2021, a LIE teve 2.507 projetos apresentados, o maior número em um mesmo ano, desde 2007. De acordo com o Sr. Leonardo Castro, Secretário Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte do Ministério da Cidadania, “Isso demonstra que a Lei de Incentivo está crescendo e muito disso se deve ao trabalho que temos feito junto aos proponentes, aos patrocinadores e às demais instituições que trabalham com a engrenagem esportiva no Brasil. E há espaço para que a LIE continue crescendo”.

Portanto, a presente proposta de prorrogação é uma iniciativa que vai ao encontro da valorização do esporte como fator essencial para a formação integral do indivíduo, proporcionando maior qualidade de vida para o cidadão. Além disso, garante suporte necessário para que os atletas de alto rendimento possam participar e representar o Brasil em competições nacionais e internacionais.

Por oportuno, e em consonância com o fortalecimento de uma política de estado para o esporte, entendemos por bem solicitar mais uma prorrogação para até o ano-calendário de 2027, como forma de alcançar os dois próximos Ciclos Olímpicos.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros )**

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

Assinaram eletronicamente o documento CD221217167500, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7834)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

